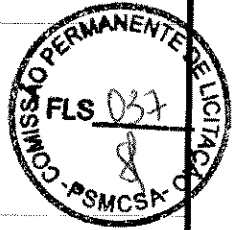


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Dispensa nº 004/FMAS/2020.

- Inexigibilidade nº



- 1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – CONTRATADA: Talita Rodrigues do Carmo, inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.421.514-28.
- 3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na Rua Júlio Alves de Souza, nº 50 A, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-045, a ser destinado ao funcionamento do Programa Novo sentido – Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- 4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 5 – MODALIDADE: Dispensável.
- 6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.131.169.
- 7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.00.00

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do Programa Novo sentido – Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, através da Dispensa nº 004/FMAS/2020, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Pablo Oliveira Rolim, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 066/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01/04/2020.

Flávia Thálassa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031 - D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01/04/2020.

Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social